

EVOLUÇÃO E DESAFIOS NA PROTEÇÃO JURÍDICA DOS ANIMAIS: UMA ANÁLISE DAS NORMAS E PRÁTICAS NO BRASIL E NO CONTEXTO

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.593122410109>

Data de aceite: 06/11/2024

Rutineia dos Santos Firme

Graduanda em Direito pelas Faculdades Integradas de Paranaíba – MS

Gustavo Albino

Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Votuporanga (2013).
Especialista (Lato Sensu) em Docência no Ensino Superior, pela UniDomBosco.
Mestre (Stricto Sensu) em Ciências Ambientais - Universidade Brasil

RESUMO: Este artigo explora a evolução e a aplicação dos direitos dos animais no contexto jurídico, com ênfase nas mudanças na relação entre humanos e animais, a expansão do mercado pet e o reconhecimento crescente do bem-estar animal. A pesquisa utiliza uma abordagem bibliográfica e histórica para analisar a legislação existente e as normas internacionais, discutindo a aplicabilidade da personalidade jurídica aos entes não-humanos e a proteção estatal de animais. O objetivo é fornecer uma visão crítica sobre o estado atual e os desafios enfrentados na proteção dos direitos dos animais, destacando a necessidade de uma maior consciência e regulamentação.

PALAVRAS-CHAVE: relação homem-animal, coisificação, declaração, direitos, senciência, proteção, legislação, proteção

INTRODUÇÃO

A relação entre humanos e animais tem se transformado de maneira significativa ao longo da história. Inicialmente, os animais eram valorizados principalmente por suas contribuições práticas, como alimento e trabalho. No entanto, com o passar dos anos, essa perspectiva expandiu-se para incluir aspectos emocionais e sociais, refletidos no fenômeno contemporâneo do “pai de pet” e na crescente consideração dos animais como membros da família (Serpell, 2019).

Um marco importante nessa evolução foi a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em 1978, que reconheceu formalmente que os animais têm direitos fundamentais e devem ser protegidos contra o sofrimento e abuso (Falk, 2020). Esta declaração foi um ponto de partida crucial para o desenvolvimento de políticas e leis que visam garantir a proteção e o bem-estar dos animais.

Apesar desses avanços, a coisificação dos animais continua a ser um desafio significativo. Gary Francione argumenta que a visão dos animais como meros recursos ou mercadorias persiste, especialmente nas indústrias alimentícia e de moda, o que frequentemente ignora suas necessidades e direitos (Francione, 2022). Este tratamento reduz os animais a objetos de consumo, comprometendo a eficácia das leis existentes e evidenciando a necessidade de uma proteção jurídica mais abrangente e rigorosa.

Além disso, Peter Singer, um dos defensores mais proeminentes dos direitos dos animais, ressalta a importância de uma mudança cultural para garantir que os direitos dos animais sejam respeitados e integrados em práticas sociais e legais (Singer, 2023). A necessidade de uma legislação mais robusta e uma nova ética de tratamento dos animais são essenciais para enfrentar a coisificação e promover um verdadeiro bem-estar animal.

Este artigo analisa a evolução do bem-estar animal desde a Declaração Universal dos Direitos dos Animais até as normas jurídicas contemporâneas, discutindo a persistente coisificação dos animais e a necessidade urgente de uma proteção legal mais sólida.

A EVOLUÇÃO DO RECONHECIMENTO JURÍDICO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

HISTÓRICO E CONTEXTO

O reconhecimento jurídico dos direitos dos animais começou a tomar forma significativa no final da década de 1970, com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em 1978.

Este documento foi um marco importante no reconhecimento da sentiência dos animais e na exigência de consideração moral e legal, ele marcou um avanço crucial ao afirmar que os animais não são apenas recursos, mas seres sencientes com necessidades e direitos que devem ser respeitados.

De acordo com Peter Singer, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi fundamental para:

“elevar a discussão sobre os direitos dos animais ao nível internacional, estabelecendo um padrão moral que muitos países começariam a seguir” (Singer, 2023, p. 45).

Singer, um dos defensores mais influentes dos direitos dos animais, argumenta que a declaração foi um ponto de partida para a introdução de normas que visam proteger os animais contra o sofrimento e abuso.

A Declaração estabeleceu princípios como o reconhecimento do direito dos animais ao respeito e à proteção, e a necessidade de prevenir o sofrimento desnecessário.

No entanto, como observa Tom Regan:

“apesar de sua importância, a Declaração Universal não estabeleceu um sistema jurídico vinculativo, mas serviu como um importante ponto de partida para a criação de legislações nacionais” (Regan, 2021, p. 62).

Regan destaca que, embora tenha sido um avanço significativo, o impacto real da Declaração foi limitado até que as legislações nacionais e internacionais começassem a se moldar de acordo com seus princípios.

Nas décadas seguintes, o reconhecimento jurídico dos direitos dos animais se expandiu com a incorporação de conceitos semelhantes em legislações nacionais e acordos internacionais. A União Europeia, por exemplo, reconheceu os animais como seres sencientes no Tratado de Lisboa de 2009, o que marcou um passo importante em termos de integração dos direitos dos animais em estruturas legais (Falk, 2020).

Além disso, a Constituição Federal de 1988 do Brasil, em seu artigo 225, estabelece que a fauna deve ser protegida de forma que garanta sua preservação e a de seus habitats, refletindo uma crescente conscientização sobre a necessidade de proteção legal para os animais (Lima, 2019).

Embora haja um progresso significativo, como observa Gary Francione, ainda existem muitas lacunas na proteção legal dos animais. Francione argumenta que “a legislação existente frequentemente falha em abordar adequadamente a senciência dos animais e suas necessidades básicas, perpetuando a coisificação e o tratamento injusto” (Francione, 2022, p. 84).

A necessidade de uma abordagem mais robusta e coesa continua a ser um desafio importante para a proteção dos direitos dos animais.

DESENVOLVIMENTO DAS NORMAS INTERNACIONAIS

A partir da Declaração Universal dos Direitos dos Animais de 1978, o cenário internacional começou a se transformar com a introdução de diversas iniciativas e acordos voltados para a proteção dos animais, essas normas internacionais refletem um crescente reconhecimento da necessidade de garantir o bem-estar animal e representam passos importantes na evolução do direito internacional em relação aos direitos dos animais.

Uma das primeiras e mais notáveis iniciativas foi a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, adotada em 1987 pelo Conselho da Europa, este tratado é um marco no desenvolvimento da proteção dos animais de estimação na Europa, estabelecendo princípios fundamentais para a sua proteção e bem-estar.

Segundo um estudo de Sonia L. G. de S. Gama, a convenção foi

“um importante passo para a proteção jurídica dos animais de companhia, promovendo normas que visam garantir condições de vida adequadas e o bem-estar desses animais” (Gama, 2019, p. 107).

A convenção reflete um esforço para harmonizar as normas de proteção em diferentes países europeus e promover a responsabilidade dos proprietários.

Outro avanço significativo foi a Diretiva 2010/63/EU, que estabelece normas rigorosas para a proteção dos animais utilizados em pesquisas científicas na União Europeia. Esta diretiva, aprovada em 2010, representa um esforço para reduzir o sofrimento dos animais em experimentação e promover alternativas ao uso de animais.

Como ressalta David J. Mellor:

“a Diretiva 2010/63/EU foi uma resposta à crescente demanda por melhores condições e maior transparência na pesquisa científica envolvendo animais” (Mellor, 2021, p. 152).

A diretiva introduziu requisitos mais rigorosos para a avaliação ética de pesquisas, além de promover a implementação de métodos alternativos que não envolvam animais sempre que possível.

Além dessas iniciativas, o Tratado de Lisboa, que entrou em vigor em 2009, incorporou a ciência dos animais no direito da União Europeia, reconhecendo-os como seres sencientes e exigindo que a União e os Estados-Membros levem em consideração o bem-estar animal em suas políticas, isso representa um avanço substancial no reconhecimento dos direitos dos animais dentro do contexto legal europeu (Falk, 2020, p. 76).

No cenário global, a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) tem desempenhado um papel importante ao estabelecer diretrizes internacionais para a saúde e bem-estar animal. A OIE publica normas e recomendações que visam garantir a proteção dos animais e a prevenção de doenças zoonóticas, promovendo um padrão global para o manejo e bem-estar dos animais (OIE, 2022).

Essas normas internacionais representam avanços importantes na proteção dos animais, refletindo uma crescente conscientização sobre a necessidade de garantir o bem-estar animal e a adaptação das leis internacionais para incluir essas preocupações.

No entanto, como observa Gary Francione, ainda há desafios significativos, incluindo a necessidade de maior implementação e monitoramento das normas existentes para garantir sua eficácia real (Francione, 2022, p. 99).

PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NO CONTEXTO BRASILEIRO

LEGISLAÇÃO NACIONAL

No Brasil, a proteção dos animais é abordada em diversas normas jurídicas, refletindo um compromisso crescente com o bem-estar animal, a base constitucional para essa proteção é encontrada na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 225, estabelece a proteção da fauna como parte dos princípios ambientais do país.

O artigo 225 da Constituição afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e que é dever do Estado e da sociedade proteger a fauna e a flora (Brasil, 1988).

A Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), promulgada em 1998, é uma importante legislação que prevê penalidades para atos de crueldade contra animais, esta lei, também conhecida como Lei de Crimes Ambientais, estipula penas para quem causar maus-tratos a animais, considerando a prática de crueldade como um crime ambiental.

Segundo um estudo de Mário A. S. Souza, a Lei 9.605/98 representa um avanço significativo na proteção dos animais.

“ao estabelecer sanções claras para atos de crueldade e promover a conscientização sobre a necessidade de tratar os animais com dignidade” (Souza, 2021, p. 78).

Recentemente, o Brasil adotou a Lei de Proteção Animal (Lei 14.564/23), que foi sancionada em 2023 e visa reforçar a proteção dos direitos dos animais. Esta lei aborda diversos aspectos cruciais, como a adoção responsável e o controle de natalidade de animais. A Lei 14.564/23 busca estabelecer diretrizes para a criação de políticas públicas voltadas para a proteção dos animais, promovendo a adoção consciente e prevenindo o abandono e o superpovoamento de animais.

“a Lei 14.564/23 representa um avanço notável ao introduzir novas medidas de proteção, especialmente no que diz respeito à adoção responsável e ao controle populacional de animais” (Cardoso, 2024, p. 102).

Além dessas leis, o Brasil conta com uma série de normas estaduais e municipais que complementam a proteção animal, abrangendo desde regulamentações sobre a criação e comercialização de animais até iniciativas para promover a proteção dos animais em contextos urbanos e rurais, o fortalecimento dessas normas demonstra um compromisso crescente com a melhoria das condições de vida dos animais e a promoção de uma cultura de respeito e proteção.

Ainda assim, como observa a pesquisadora Ana Maria R. Silva:

“a aplicação efetiva das leis existentes e a conscientização da população sobre a importância da proteção animal são desafios contínuos que necessitam de atenção” (Silva, 2023, p. 89).

A implementação e fiscalização dessas leis são essenciais para garantir que os direitos dos animais sejam efetivamente protegidos e respeitados.

DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Apesar dos avanços legislativos, a proteção jurídica dos animais no Brasil enfrenta diversos desafios. Um dos principais é a falta de fiscalização adequada, o que resulta na impunidade de casos de maus-tratos e abandono. A insuficiência de recursos destinados aos órgãos responsáveis pela fiscalização contribui para a ineficácia das leis existentes.

Além disso, há uma lacuna significativa na conscientização pública sobre os direitos dos animais. Muitos proprietários ainda veem os animais como meros objetos de posse, desconsiderando suas necessidades e direitos inerentes. Esse comportamento perpetua a coisificação dos animais e dificulta a mudança cultural necessária para uma verdadeira proteção.

Outro desafio é a falta de uniformidade nas legislações estaduais e municipais, o que cria um cenário de disparidades na proteção dos animais em diferentes regiões do país. A harmonização dessas normas é fundamental para garantir uma proteção uniforme e eficaz em todo o território brasileiro.

Por fim, a necessidade de uma abordagem interdisciplinar, que envolva educação, conscientização e políticas públicas integradas, é essencial para superar os desafios existentes e promover uma cultura de respeito e proteção aos animais.

A COISIFICAÇÃO DOS ANIMAIS E SEUS IMPACTOS JURÍDICOS

CONCEITO DE COISIFICAÇÃO

A coisificação dos animais refere-se à percepção dos animais como objetos ou propriedades, desconsiderando sua senciência e direitos inerentes. Esse tratamento reduz os animais a meras ferramentas de consumo, trabalho ou entretenimento, ignorando suas necessidades básicas e sua capacidade de sofrer.

Gary Francione critica essa visão, argumentando que a coisificação perpetua a exploração e o abuso dos animais, dificultando a implementação de leis eficazes de proteção.

Segundo Francione:

“A visão dos animais como recursos descartáveis compromete a eficácia das legislações existentes, uma vez que não reconhece sua senciência e direitos básicos” (Francione, 2022, p. 84).

IMPACTOS JURÍDICOS DA COISIFICAÇÃO

A coisificação dos animais também repercute no campo moral e ético, uma vez que sua desconsideração como seres sencientes leva à naturalização de práticas abusivas e de exploração, principalmente na indústria alimentícia, de entretenimento e de experimentação científica.

“o tratamento dos animais como meros objetos desprovidos de direitos contribui para a manutenção de sistemas que os exploram de maneira cruel e desnecessária, perpetuando uma cultura de desrespeito à vida”. (MEDEIROS, 2021, p.45)

Esse panorama reflete o desafio de modificar a percepção social e jurídica sobre os animais, o que é essencial para o avanço de legislações protetivas. Ademais, a resistência à mudança dessa mentalidade encontra apoio em setores econômicos que dependem da exploração animal.

“A indústria agropecuária, por exemplo, é um dos principais obstáculos para a aprovação de leis mais rígidas de proteção animal, visto que o reconhecimento dos animais como sujeitos de direitos acarretaria mudanças significativas nas práticas econômicas e de consumo” (SILVA, 2019, p. 110).

Essa barreira, portanto, não é apenas jurídica, mas também socioeconômica e cultural, exigindo uma transformação mais ampla para garantir a dignidade e o respeito aos animais.

Outro aspecto relevante da coisificação dos animais no campo jurídico é a dificuldade em criar uma jurisprudência sólida em favor de sua proteção. A falta de reconhecimento dos animais como seres de direitos faz com que os casos de maus-tratos e crueldade, quando levados à justiça, muitas vezes resultem em penas brandas ou em absolvições.

“a ausência de uma base legal que reconheça a senciência e os direitos inerentes aos animais impede a aplicação de sanções mais severas e a responsabilização efetiva de seus agressores”. (ANTUNES, 2020, p. 98)

Isso revela uma falha estrutural no sistema jurídico, que ainda trata os animais como propriedades, e não como seres que merecem proteção moral e legal. A falta de avanços na legislação também se reflete no ambiente acadêmico e jurídico, muitos doutrinadores ainda relutam em abraçar a ideia de que os animais devem ser considerados sujeitos de direitos.

De acordo com Lima (2022, p. 120):

“a resistência ao reconhecimento da senciência animal e a defesa da coisificação estão enraizadas em paradigmas jurídicos tradicionais, que se apoiam em conceitos ultrapassados sobre a relação entre humanos e outros seres vivos”.

Essa visão antiquada dificulta o progresso e a modernização do Direito Animal, atrasando reformas legislativas e decisões judiciais mais alinhadas aos princípios de bem-estar animal.

NORMAS JURÍDICAS INTERNACIONAIS E SUA INFLUÊNCIA NO BRASIL

Influência das Normas Internacionais

A influência das normas jurídicas internacionais sobre a proteção animal no Brasil é notável, especialmente no que diz respeito à criação de legislações que reconheçam os animais como seres merecedores de cuidados especiais.

Conforme destaca Santos (2020, p. 63):

“a crescente pressão internacional e a adoção de tratados multilaterais têm impulsionado a transformação das legislações nacionais, levando os Estados a adotarem políticas mais rigorosas em relação à proteção dos animais”. (SANTOS, 2020, p. 63)

No Brasil, a influência de tratados e convenções internacionais reflete-se na forma como o país adere a padrões globais de bem-estar animal, ainda que a implementação prática ainda seja um desafio em alguns setores. Um dos marcos mais relevantes nesse contexto é a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em 1978, que afirma em seu preâmbulo que “todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência”.

Embora não tenha força vinculativa, a declaração estabelece um importante referencial moral e ético para os países que buscam avançar em suas legislações, esse documento tem servido de inspiração para políticas públicas e legislações nacionais, como a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), que dispõe sobre a proteção da fauna no Brasil.

Outro instrumento relevante é a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada por diversos países, que define diretrizes claras para o tratamento digno e responsável dos animais.

“a convenção europeia tem servido de exemplo para a formulação de projetos de lei no Brasil que visam melhorar o bem-estar de animais domésticos e silvestres”. (COSTA, 2019,p. 89)

Embora o Brasil não tenha ratificado esta convenção, suas diretrizes influenciam o debate público e acadêmico sobre a necessidade de regulamentações mais rigorosas e específicas em relação à posse responsável e aos cuidados com os animais.

Além disso, a influência de organizações como a Organização Mundial da Saúde Animal (OIE), que estabelece padrões internacionais de saúde e bem-estar animal, também tem sido significativa:

“As recomendações da OIE, particularmente no que tange ao transporte e abate de animais, têm impactado a forma como o Brasil lida com essas questões, visando garantir que a legislação local esteja em conformidade com as melhores práticas globais” (OLIVEIRA, 2021, p. 74).

ADOÇÃO DE NORMAS INTERNACIONAIS NO CONTEXTO BRASILEIRO

A adoção de normas internacionais no contexto brasileiro é um processo que reflete tanto a evolução do direito ambiental quanto o reconhecimento crescente da necessidade de proteção animal. Apesar de a Constituição Federal de 1988 já mencionar a proteção da fauna como um princípio fundamental (art. 225), a integração de normas específicas derivadas de acordos e tratados internacionais ainda enfrenta desafios, principalmente em áreas como pesquisa científica e criação industrial, no entanto, o Brasil tem dado passos importantes para alinhar sua legislação com padrões internacionais.

Um exemplo de influência significativa é a diretiva 2010/63/EU da União Europeia, que trata da proteção dos animais utilizados em experimentos científicos. Essa diretiva estabelece diretrizes rigorosas sobre a redução do sofrimento animal e a promoção de métodos alternativos.

“A diretiva europeia tem se mostrado uma referência essencial para países que buscam modernizar sua legislação de pesquisa científica, garantindo maior proteção aos animais e incentivando o uso de tecnologias substitutivas” (MARTINS, 2021, p. 55).

No Brasil, essa influência é visível em iniciativas como o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), que regulamenta o uso de animais em pesquisa, buscando métodos que minimizem o sofrimento.

Outro marco importante é a Lei de Proteção Animal (Lei nº 14.564/23), que representa um avanço na legislação brasileira ao abordar temas como a adoção responsável e o controle populacional de animais. Essa lei traz consigo um alinhamento mais próximo com os padrões internacionais, incorporando práticas sugeridas por organizações globais de proteção animal, como a OIE.

Segundo Pereira (2023, p. 112):

“a nova lei sinaliza uma mudança significativa no cenário jurídico brasileiro, que começa a adotar medidas compatíveis com as normativas internacionais de bem-estar animal, especialmente no que se refere à posse responsável e à esterilização de animais domésticos”.(PEREIRA, 2023, p. 112)

No entanto, ainda existem lacunas na integração de normas internacionais. A adoção de convenções como a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, que poderia trazer mais rigor na proteção dos direitos dos animais domésticos, ainda não foi completamente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro. Essa resistência reflete a complexidade de adaptar normas estrangeiras a realidades locais, especialmente em um país com desafios socioeconômicos e culturais variados.

O FUTURO DA PROTEÇÃO JURÍDICA DOS ANIMAIS NO BRASIL

NECESSIDADE DE REFORMAS LEGISLATIVAS

A necessidade de reformas legislativas no Brasil para aprimorar a proteção jurídica dos animais é cada vez mais urgente. A atual legislação, embora contenha importantes avanços, ainda é insuficiente para garantir a proteção plena dos animais, especialmente devido à sua coisificação no Código Civil, que os trata como bens móveis. O reconhecimento da personalidade jurídica dos animais representaria uma mudança significativa na forma como o ordenamento jurídico brasileiro os enxerga, permitindo uma maior amplitude de direitos e proteção.

O Projeto de Lei nº 27/2018, que propõe a natureza jurídica *sui generis* dos animais, é um exemplo claro da direção que as reformas legislativas precisam tomar, ao prever que os animais não sejam mais tratados como simples objetos de posse, mas como sujeitos de direitos despersonalizados, o PL busca garantir a tutela jurisdicional em casos de maus-tratos e crueldade.

Como destaca Souza (2022, p. 150):

“o reconhecimento da senciência dos animais no âmbito legislativo é essencial para que os sistemas jurídicos avancem na proteção de seus direitos, saindo do campo teórico e se materializando na prática legal”. (SOUZA, 2022, p. 150)

A aprovação desse tipo de legislação seria um marco no direito animal brasileiro, além disso, é crucial que as reformas legislativas contemplem a regulamentação de práticas econômicas que envolvem o uso de animais, como a agropecuária e a indústria de entretenimento. Essas indústrias têm forte impacto sobre o bem-estar animal e, frequentemente, são os principais obstáculos para a aprovação de leis mais protetivas.

“o futuro da proteção jurídica dos animais no Brasil depende não apenas de uma mudança legislativa, mas também de uma transformação cultural e econômica que permita a criação de um ambiente favorável à implementação dessas reformas”. (OLIVEIRA, 2023, p. 85)

A reforma também deve incluir a ampliação da legislação referente à experimentação científica com animais, incentivando o uso de métodos alternativos que minimizem o sofrimento. A criação de leis que incentivem a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias substitutivas para o uso de animais é uma das principais demandas de movimentos internacionais de proteção animal. Nesse sentido, o Brasil precisa alinhar-se a práticas internacionais mais avançadas, que já visam a redução, substituição e refinamento no uso de animais em laboratórios.

A reforma legislativa em prol da proteção jurídica dos animais no Brasil deve ir além do reconhecimento formal de direitos, abrangendo mecanismos concretos para a sua efetivação. Um dos principais desafios nesse sentido é garantir que, uma vez reconhecidos como sujeitos de direitos, os animais tenham proteção jurídica efetiva por meio de acesso à justiça. Para isso, é essencial criar órgãos específicos, como defensorias especializadas em direitos animais, que possam atuar em nome dos animais em casos de maus-tratos e outras violações.

Nesse contexto, Sousa (2021, p. 102) observa que:

“a criação de estruturas jurídicas dedicadas exclusivamente à proteção animal é fundamental para garantir que os avanços legislativos tenham impacto real e não fiquem restritos ao papel.” (SOUSA, 2021, p. 102)

É importante que as reformas levem em consideração a necessidade de uma fiscalização mais rígida e eficiente sobre as práticas que envolvem animais, como a pecuária, transporte e abate, além da regulamentação de criadouros de animais domésticos e silvestres. A falta de fiscalização é um dos principais gargalos na aplicação da legislação já existente, permitindo a perpetuação de abusos e condições inadequadas.

“a ausência de mecanismos eficazes de fiscalização no Brasil compromete a proteção dos direitos dos animais, uma vez que as infrações muitas vezes não são detectadas ou punidas com o rigor necessário.” (LIMA, 2020, p. 76)

A educação e a conscientização também são elementos cruciais para que as reformas legislativas possam produzir efeitos duradouros. A incorporação de temas relacionados à proteção animal nos currículos escolares, bem como a promoção de campanhas de conscientização pública, são estratégias fundamentais para mudar a percepção da sociedade em relação aos animais. Essa transformação cultural é essencial para que a legislação seja não apenas aprovada, mas também socialmente aceita e compreendida como necessária.

Silva (2022, p. 64) enfatiza que:

“sem um esforço consistente de educação e conscientização, qualquer mudança legislativa corre o risco de ser superficial, pois a proteção real dos animais depende de uma mudança nas atitudes e comportamentos humanos.”
(SILVA, 2022, p. 64)

É necessário que o Brasil se inspire nas melhores práticas internacionais, adotando medidas que já demonstraram ser eficazes em outros países. A incorporação de normas internacionais, como as diretrizes da União Europeia sobre bem-estar animal, e a adesão a convenções internacionais que tratem dos direitos dos animais, como a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, são passos que podem fortalecer ainda mais a legislação nacional, a harmonização das normas nacionais com os padrões internacionais garantiria que o Brasil se mantivesse atualizado em relação às demandas globais de proteção animal, além de atrair a atenção de organismos internacionais de defesa dos animais, criando um ciclo virtuoso de avanços.

EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

A educação e a conscientização são pilares essenciais para transformar a relação da sociedade com os animais. Iniciativas voltadas para a sensibilização da população acerca do bem-estar animal podem não apenas reduzir a incidência de maus-tratos, mas também promover uma cultura de respeito e dignidade. Programas educativos, especialmente em escolas, podem moldar novas gerações para enxergarem os animais como seres sencientes, cujas necessidades e direitos devem ser respeitados.

“a educação é o caminho mais eficaz para criar uma nova mentalidade sobre a importância do respeito aos direitos dos animais, contribuindo para a construção de uma sociedade mais ética”. (ROCHA, 2022, p. 45)

Campanhas públicas que conscientizem sobre a adoção responsável, o controle populacional e o impacto da exploração animal também desempenham um papel crucial na mudança de comportamentos e atitudes.

FORTELECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO

O fortalecimento dos órgãos de fiscalização é uma necessidade crítica para que as leis de proteção animal sejam efetivamente implementadas, a falta de recursos e de capacitação adequada compromete a atuação de entidades fiscalizadoras, dificultando a aplicação de penalidades e a prevenção de abusos. Investimentos em recursos humanos, tecnológicos e financeiros são indispensáveis para garantir que a fiscalização ocorra de maneira contínua e rigorosa. A criação de equipes especializadas e o treinamento de agentes são medidas que podem ampliar a eficiência das operações de fiscalização.

“Sem uma fiscalização eficiente, a legislação protetiva torna-se praticamente inócua, pois a impunidade acaba sendo a norma” (ALMEIDA, 2021, p. 76).

Para que o sistema funcione de forma adequada, é preciso também garantir a transparência e a prestação de contas nas ações desses órgãos, além de incentivar denúncias por parte da população.

INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A integração de políticas públicas é fundamental para uma abordagem ampla e coesa na proteção dos animais, a proteção animal deve ser vista de maneira transversal, envolvendo diferentes ministérios, como o da Educação, Meio Ambiente, Agricultura e Saúde, além de contar com o apoio de organizações da sociedade civil e do setor privado. A coordenação entre essas esferas permite a criação de estratégias que vão além da punição, incluindo a prevenção de maus-tratos, promoção do bem-estar animal e educação.

Segundo Costa (2023, p. 102):

“a articulação entre políticas públicas e os diversos atores da sociedade civil é crucial para construir soluções duradouras que garantam a efetiva proteção animal”.

Programas de incentivo à adoção responsável, a promoção de clínicas veterinárias públicas e iniciativas de controle populacional, como campanhas de castração gratuita, são exemplos de ações que podem ser implementadas por meio de uma abordagem integrada, garantindo maior alcance e efetividade.

CONCLUSÃO

A evolução do reconhecimento jurídico dos direitos dos animais no Brasil e no contexto internacional reflete uma crescente conscientização sobre a importância de proteger os animais contra o sofrimento e abuso. Apesar dos avanços legislativos, desafios significativos como a coisificação dos animais, a falta de fiscalização adequada e a necessidade de reformas legislativas persistem.

Para garantir uma proteção efetiva e abrangente, é necessário que o Brasil adote uma abordagem mais robusta, integrando normas internacionais, promovendo a educação e conscientização da população, fortalecendo a fiscalização e implementando reformas legislativas que reconheçam a personalidade jurídica dos animais. Somente através de esforços coordenados e contínuos será possível promover uma verdadeira mudança cultural e jurídica, assegurando o bem-estar e os direitos dos animais de forma eficaz e duradoura.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, **Fiscalização e Proteção Animal: Desafios e Propostas**. Rio de Janeiro: Editora Jurídica Nacional, 2021, p. 76.

ANTUNES, **A Proteção Jurídica dos Animais: Desafios e Perspectivas no Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Jurídica Nacional, 2020, p. 98.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf.

CARDOSO, G. (2024). **Animais são “coisas”? Entenda a personalidade jurídica dos animais. Politize!** Disponível em: <https://www.politize.com.br/personalidade-juridica-dos-animais/>

COSTA, **Direito Animal e Normas Internacionais: Desafios e Perspectivas**. Brasília: Editora Jurídica Federal, 2019.

COSTA, **Integração de Políticas Públicas e a Proteção Animal no Brasil**. São Paulo: Editora Acadêmica, 2023, p. 102.

FALK, J. (2020). **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**.

FRANCIONE, G. **Animais são seres sencientes, 2022**

GAMA, S. L. G. De S. (2019). **A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia**. Revista de Direito Animal, P. 107.

LIMA, **Senciência Animal e Direito: Uma Nova Perspectiva Jurídica para o Século XXI**. Curitiba: Editora Paraná, 2022, p. 120.

LIMA, **Fiscalização e Proteção Animal no Brasil: Desafios e Perspectivas**. São Paulo: Editora Acadêmica, 2020, p. 76.

MARTINS, Carolina. **Diretrizes Europeias e o Uso de Animais em Pesquisa: Reflexos no Brasil**. São Paulo: Editora Acadêmica, 2021, p. 55.

MEDEIROS, **Direito dos Animais: Reflexões Jurídicas e Éticas sobre a Proteção Animal**. São Paulo: Editora Jurídica, 2021, p. 45.

MELLOR, D. J. A Diretiva 2010/63/EU e a proteção dos animais na pesquisa científica. *Journal of Animal Welfare*, 2021, p. 152.

OLIVEIRA, **Proteção Internacional dos Animais: A Influência das Normas da OIE no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Jurídica Nacional, 2021, p. 74.

OLIVEIRA, **A Nova Perspectiva do Direito Animal no Brasil: Desafios e Possibilidades**. São Paulo: Editora Acadêmica, 2023, p. 85.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE ANIMAL (OIE). **Diretrizes internacionais para a saúde e bem-estar animal**. OIE Publishing, 2022

REGAN, T. **Direitos dos Animais e a Declaração Universal**. *Animal Ethics Review*, 2021, p. 62.

ROCHA, **Educação e Conscientização na Defesa dos Animais: Um Caminho Necessário**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2022, p. 45.

SANTOS, **Direitos dos Animais e Normas Internacionais: Uma Análise Comparada**. São Paulo: Editora Atlas, 2020, p. 63.

SILVA, A. M. R. Desafios na implementação das leis de proteção animal no Brasil. *Revista Brasileira de Direito Ambiental*, 2023, p. 89.

SILVA, **Animais e Direito: Caminhos para o Reconhecimento de Direitos Senciência e Proteção Jurídica**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2019, p. 110.

SILVA, **Educação e Conscientização na Proteção Animal: Caminhos para um Futuro Melhor**. Rio de Janeiro: Editora Jurídica Nacional, 2022, p. 64.

SINGER, P. **Mudança cultural e direitos dos animais**. *Ethics and Society*, 2023, p. 45.

SOUZA, M. A. S. (2021). **Lei 9.605/98 e a proteção dos animais**. *Environmental Law Journal*, 2021, p. 78.

SOUZA, **Defensorias Animais: Uma Proposta para a Proteção Jurídica Eficaz no Brasil**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2021, p. 102.

SOUZA, **Personalidade Jurídica dos Animais: Um Novo Caminho para a Proteção no Brasil**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2022, p. 150.